



Apólice de Seguro de Acidentes
Pessoais Coletivo
Processo SUSEP nº 15414.001215/2008-19

03
01 P 191620 m
P

Processo SUSEP n. 15414.003202/2008-84

1. Dados do Seguro

Seguro: Acidentes Pessoais Coletivo **Ramo: 82** **Proposta: 32-000031252**
Apólice Número: 4251.2010.103.82.284030.38.3.000-3 **Data Registro: 06/11/2013**

2. Dados do Estipulante

Razão Social: Universidade Estadual de Campinas **CNPJ:** 46.068.425/0001-33
Endereço: Cidade Universitaria Zeferino Vaz **Número:** 0000
Complemento: SN Dga Caixa Postal **Bairro:** Barao Geraldo
Município: Campinas **Estado:** SP **CEP:** 13083-970
Telefone: (19) 3521-4502 **E-mail:**

3. Dados da Apólice

Vigência: DE 24h do dia 04/11/2013 ATÉ 24h do dia 04/11/2014
Vínculo com os Segurados: Empregatício
Tipo de Capital: Uniforme **Quantidade de Sub-Estipulantes:** 000
Número de Vidas: 1086

Professores

CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A - CNPJ: 08.602.745/0001-32
Rua São Clemente, 38 - 7º andar - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22 260-900 - FAX: 21 2536-7656
CENTRAL DE RELACIONAMENTO CAPEMISA - 0800 723 3030 - www.capemisa.com.br

01/11/2013 09:05

04
01 P 1962010
S

Processo SUSEP n. 15414.003202/2008-84

4. Garantias Contratadas

Garantias	Capital Segurado	Prêmio Líquido
1. GARANTIA(S) BÁSICA(S)		
Morte Acidental (MA)*	20.000,00	0,27
Decessos - Assistência Funeral - GASSF - Ind (MQC)*	3.000,00	0,63
2. GARANTIA(S) ADICIONAL(AIS)		
Invalidez Permanente Total/Parcial por Acidente (IPA)	20.000,00	0,20
Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas (DMHO)	2.000,00	0,15

* Para os menores de 14 (catorze) anos, esta garantia destina-se exclusivamente ao reembolso de despesas com funeral, que devem ser comprovadas mediante apresentação de notas fiscais originais especificadas, que podem ser substituídas, a critério da Seguradora, por outros meios de comprovação, conforme normativos vigentes e condições contratuais do produto.

5. Dados da Corretora

Razão Social: Insurance Broker

CNPJ: 59.036.764/0001-80

Código SUSEP: 000001.0.020302-5

Dados do Estipulante

Razão Social: Universidade Estadual de Campinas

CNPJ: 46.068.425/0001-33

Ramo de Atividade: ORGAO PUBLICO

Número de Vidas: 1086

Taxa do Seguro: 0,0625

Rio de Janeiro, 9 de Dezembro de 2013



Apólice de Seguro de Acidentes
Pessoais Coletivo
Processo SUSEP nº 15414.001215/2008-19

05
01 P 19620 W
S

Processo SUSEP n. 15414.003202/2008-84

Este seguro é por tempo determinado e a CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. tem a faculdade de não renovar esta Apólice. A seguradora, mediante o recebimento do prêmio, a fim de garantir o interesse legítimo do segurado, obriga-se a conceder os benefícios previstos nas Condições Gerais e/ou Particulares integrantes desta Apólice, nos termos das disposições vigentes.

O Registro na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

O Segurado/Participante poderá consultar a situação cadastral do seu corretor no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Anexado a esta Apólice encontram-se as Condições Particulares do Seguro.

Capemisa Seguradora de Vida e Previdência S.A.

Welliton Cardoso
Gerente Comercial

CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A - CNPJ: 08.602.745/0001-32
Rua São Clemente, 38 - 7º andar - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22 260-900 - FAX: 21 2536-7656
CENTRAL DE RELACIONAMENTO CAPEMISA - 0800 723 3030 - www.capemisa.com.br

15414.003202/2008-84/205



Apólice de Seguro de Acidentes
Pessoais Coletivo
Processo SUSEP nº 15414.001215/2008-19

Processo SUSEP n. 15414.003202/2008-84

Anexo da Apólice Número: 4251.2010.103.82.284030.38.3.000-3

Relação dos acessórios contratados pelo Estipulante

Serviços Contratados

- DECESSOS - ASSISTENCIA FUNERAL - GASSF - IND (MQC) ATE R\$ 3000

CAPEMISA SEGURODEVIDA E PREVIDÊNCIA S/A - CNPJ: 08.602.745/0001-32
Rua São Clemente, 38 - 7º andar - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22 260-900 - FAX: 21 2536-7656
CENTRAL DE RELACIONAMENTO CAPEMISA - 0800 723 3030 - www.capemisa.com.br

CONTRATO DE SEGURO DE PESSOAS
CONDIÇÕES PARTICULARES DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO
PARTE INTEGRANTE DA APÓLICE 4251.2010.103.82.284030.38.3.000-3

As Partes

I - SEGURADORA:

CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., registrada no CNPJ sob o número 08.602.745/0001-32, com sede na Rua São Clemente, número 38, CEP 22260-900, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social, a seguir denominada, simplesmente CAPEMISA.

II- ESTIPULANTE

Universidade Estadual de Campinas, registrado no CNPJ sob o número 46.068.425/0001-33, com sede na Cidade Universitaria Zeferino Vaz, número 0000, CEP 13083-970 na cidade de Campinas Estado SP, neste ato representado nos termos de seu Estatuto ou Contrato Social conforme o caso, a seguir denominado simplesmente ESTIPULANTE.

III- INTERVENIENTE

Insurance Broker, registrada no CNPJ sob o número 59.036.764/0001-80, com sede na AV ABELARDO POMPEO AMARAL, número 0438, CEP 13032-590, na cidade de Campinas Estado SP, neste ato representada nos termos de seu Estatuto ou Contrato Social, conforme o caso, a seguir denominada simplesmente CORRETORA.

REL 0203 01 00 2008/09/05

Considerando que:

I. O ESTIPULANTE mantém vínculos jurídicos, independentes do presente CONTRATO, com as pessoas físicas que aderirem à APÓLICE DE SEGURO DE PESSOAS na modalidade ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO;

II. O ESTIPULANTE tem interesse em manter uma APÓLICE DE SEGURO DE PESSOAS na modalidade ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO, conforme as condições apresentadas pela CAPEMISA, e aceitas por ele;

III. A CAPEMISA analisou as informações fornecidas pelo ESTIPULANTE e, com base em tais informações, estabeleceu as CONDIÇÕES PARTICULARES para celebrar o presente CONTRATO; e

IV. A CAPEMISA e o ESTIPULANTE têm interesse em contratar a referida APÓLICE DE SEGURO DE PESSOAS na modalidade ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO.

As Partes resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO que estabelece as CONDIÇÕES PARTICULARES do Seguro de Pessoas na modalidade ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO representado pela APÓLICE 4251.2010.103.82.284030.38.3.000-3 e que se regerá pelas Cláusulas abaixo, pelas CONDIÇÕES GERAIS constantes do Manual do Segurado, naquilo que não for complementado por estas CONDIÇÕES PARTICULARES, e pela legislação aplicável à matéria.

As expressões que se encontrarem em negrito e caixa alta neste CONTRATO e que não estiverem aqui definidas, encontram-se definidas nas condições gerais.

Cláusula Um - DO OBJETO

Este CONTRATO tem por objeto ratificar as CONDIÇÕES GERAIS anexas ao presente na medida em que não forem complementadas por estas CONDIÇÕES PARTICULARES da APÓLICE de Seguro de Pessoas na modalidade Acidentes Pessoais Coletivo número 4251.2010.103.82.284030.38.3.000-3, contratada pelo ESTIPULANTE e emitida pela CAPEMISA, com início de VIGÊNCIA a partir de 24h de 04/11/2013, sendo que as CONDIÇÕES PARTICULARES passam a vigorar também a partir desta data.

Parágrafo 1. - O início de vigência da cobertura, para as propostas que tenham sido recepcionadas sem pagamento do prêmio, coincidirá com a data de aceitação da proposta, desde que expressamente acordada entre as partes, o que constará da Proposta Individual de Adesão.

Cláusula Dois - DO GRUPO SEGURÁVEL

Somente serão aceitos no Grupo Segurado os proponentes pertencentes ao GRUPO SEGURÁVEL, isto é, que de qualquer modo se vinculem ao Estipulante, com idade até 100 anos completos para adesões ao seguro tanto no início de vigência da apólice, assim como quanto em eventuais inclusões, que estejam em gozo de boa saúde, observados os limites de Capitais Segurados, e que tiverem preenchido e assinado a Proposta Individual de Adesão, com a Declaração Pessoal de Saúde, quando exigida. A aceitação do Grupo Segurado fica condicionada à análise pela Seguradora assim como das Propostas Individuais de Adesão. Caso o Grupo Segurado contemple menores de 14 anos, a cobertura de Morte Acidental é exclusivamente para reembolso de despesas com funeral, conforme normativos vigentes e Condições Contratuais do produto.

Cláusula Três - DA ADESÃO

A adesão a esta APÓLICE será realizada mediante (I) o preenchimento e assinatura pelo PROPONENTE da PROPOSTA DE ADESÃO INDIVIDUAL, da qual consta a declaração expressa de que o mesmo teve conhecimento prévio das CONDIÇÕES GERAIS e das CONDIÇÕES PARTICULARES da APÓLICE e que aceita os termos da APÓLICE ora contratada, e (II) a entrega, pelo PROPONENTE, dos documentos adicionais que a CAPEMISA julgar necessários para análise dos riscos seguráveis, solicitados no prazo de até 15 (quinze) dias do recebimento da PROPOSTA DE ADESÃO.

REL 0203 01 00 2008/09/05

10
01 P. 19620 10
\$

Parágrafo 1. - É obrigatório o fornecimento pelo ESTIPULANTE dos documentos mencionados no Parágrafo anterior.

Parágrafo 2. - A adesão do PROPONENTE à APÓLICE está sujeita à ACEITAÇÃO do risco segurável pela CAPEMISA, nos termos das CONDIÇÕES GERAIS e PARTICULARES do seguro e da legislação vigente, sendo que, em caso de recusa da adesão do PROPONENTE, o valor eventualmente pago será devolvido ao ESTIPULANTE.

Parágrafo 3. - Os PROPONENTES deverão nomear o(s) seu(s) BENEFICIÁRIO(S) no momento de sua adesão ao seguro, podendo substituí-lo(s) a qualquer tempo, nos termos das CONDIÇÕES CONTRATUAIS, e conforme o artigo 791 do Código Civil Brasileiro: Se o segurado não renunciar à faculdade, ou se o seguro não tiver como causa declarada a garantia de alguma obrigação, é lícita a substituição do beneficiário, por ato entre vivos ou de última vontade. Para os casos em que não houver beneficiários, deve ser observado o disposto no artigo 792 do Código Civil Brasileiro: na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária.

REL 0203 01 00 2008/09/05

Cláusula Quatro - DO GRUPO SEGURADO

A CAPEMISA emitirá para cada SEGURADO um CERTIFICADO INDIVIDUAL para confirmação do seguro, o qual servirá como prova de sua inclusão e deverá conter, além das informações cadastrais do SEGURADO (I) a data de início e término da VIGÊNCIA das coberturas contratadas, (II) o CAPITAL SEGURADO para cada cobertura contratada, (III) o PRÊMIO total devido, (IV) a informação de que este seguro é por prazo determinado tendo a CAPEMISA a faculdade de não renovar a apólice na data do vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice e (V) o percentual e o valor da remuneração paga ao ESTIPULANTE, se houver.

Parágrafo 1. - Os SEGURADOS que vierem a se afastar de suas atividades laborativas após o início da VIGÊNCIA da APÓLICE terão suas coberturas preservadas como se estivessem em atividade, desde que o ESTIPULANTE continue pagando à CAPEMISA os PRÊMIOS relacionados às coberturas dos SEGURADOS.

Cláusula Cinco - DO INÍCIO DA COBERTURA DO RISCO INDIVIDUAL

O início da cobertura do RISCO INDIVIDUAL será o mesmo do início da APÓLICE para os SEGURADOS incluídos no momento da contratação da APÓLICE.

Parágrafo Único - Para os SEGURADOS incluídos após a contratação da APÓLICE o início da cobertura do RISCO INDIVIDUAL será às 24:00h (vinte e quatro horas) do primeiro dia do mês de adesão ao seguro, após a aceitação do proponente pela CAPEMISA. A adesão será efetivada mediante: (I) preenchimento e assinatura pelo proponente da PROPOSTA DE ADESÃO e análise pela CAPEMISA e (II) o envio dos dados cadastrais dos SEGURADOS pelo Estipulante à CAPEMISA dentro do prazo previsto na Cláusula do Pagamento dos PRÊMIOS.

Cláusula Seis - DOS RISCOS COBERTOS

Os Riscos Cobertos são aqueles expressamente mencionados na Apólice.

Cláusula Sete - DOS RISCOS EXCLUÍDOS

Os RISCOS EXCLUÍDOS são aqueles mencionados nas CONDIÇÕES CONTRATUAIS.

Cláusula Oito - DOS CAPITAIS SEGURADOS

O CAPITAL SEGURADO pelas coberturas constantes da APÓLICE será efetuado sob a forma de pagamento único e será representado pelo valor fixo (linear), conforme abaixo, envolvendo todos os segurados do(s) respectivo(s) grupo(s) pela apólice desde que aceitos pela CAPEMISA:

Estipulante: Universidade Estadual de Campinas

Garantias

Capital Segurado

1. GARANTIA(S) BÁSICA(S)

Morte Acidental (MA)*	20.000,00
Decessos - Assistência Funeral - GASSF - Ind (MQC)*	3.000,00

2. GARANTIA(S) ADICIONAL(AIS)

Invalidez Permanente Total/Parcial por Acidente (IPA)	20.000,00
Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas (DMHO)	2.000,00

Cláusula Nove - DO CUSTEIO DO SEGURO

A apólice a que se refere o presente contrato obedecerá ao seguinte critério, quanto à forma de pagamento do prêmio:

Este seguro é não contributivo, ou seja, é integralmente custeado pelo Estipulante.

No caso de seguro não contributivo, se o Estipulante não efetuar o pagamento das faturas por período superior a 90 (noventa) dias do vencimento, a apólice será cancelada e sujeita o estipulante ou sub-estipulante às cominações legais.

Cláusula Dez - DA TAXA DO SEGURO

As taxas a serem utilizadas no cálculo do valor do PRÊMIO do seguro a serem aplicadas sobre o respectivo capital segurado individual referente à cobertura de morte acidental será(ão) a(s) seguinte(s):

Estipulante Universidade Estadual de Campinas

Taxa do Seguro: 0,0625

Cláusula Onze - DO REAJUSTE DAS TAXAS DO SEGURO

As taxas serão reavaliadas anualmente e serão alteradas caso venham a se mostrar inadequadas.

O critério da reavaliação tomará por base a seguinte metodologia:

- Na data da reavaliação será apurada a sinistralidade média da carteira.
- Na data da reavaliação será apurada também a sinistralidade média do mercado conforme publicado no site da SUSEP.
- Serão comparadas as sinistralidades médias da carteira e de mercado.
- Será calculado o fator resultante da divisão da Sinistralidade Real pela Sinistralidade Esperada.

Se o fator encontrado for superior a 1 e inferior a 1,5, será analisado o equilíbrio técnico-atuarial da carteira, podendo gerar reavaliação das taxas caso seja verificada insuficiência na taxa praticada e o critério de reajuste será proposto com base na sinistralidade da carteira, nas informações do grupo segurado atual e nos respectivos Capitais Segurados.

Se o fator resultante da divisão da Sinistralidade Real pela Sinistralidade Esperada for superior a 1,5, o reajuste será proposto com base no próprio fator obtido.

O período para apuração da sinistralidade da carteira será dos últimos 24 meses anteriores à data da reavaliação.

A sinistralidade esperada será definida de acordo com os carregamentos previstos na APÓLICE, o IBNR (Provisão de Sinistros Ocorridos e Não Avisados), e a Despesa Administrativa, acrescidos de, no mínimo, 10% de margem de segurança de lucro.

Quaisquer alterações nas taxas puras anuais, adotados no plano, serão previamente submetidas à SUSEP.

Cláusula Doze - DO PRÊMIO DO SEGURO

O custo total mensal do seguro será equivalente à soma dos PRÊMIOS INDIVIDUAIS calculados nos termos das Cláusulas 'Da Taxa do Seguro' e 'Do Reajuste das Taxas do Seguro' acima.

REL 0203 01 00 2008/09/05

Cláusula Treze - DO PAGAMENTO DOS PRÊMIOS

O PRÊMIO será cobrado do ESTIPULANTE e SUB-ESTIPULANTE(S) mensalmente, com base na relação de SEGURADOS de cada grupo enviada pelo ESTIPULANTE e/ou SUB-ESTIPULANTE(S) até a data acordada com a CAPEMISA.

Para o cálculo do valor da fatura do mês em apuração, será utilizada a relação de vidas já implantadas e aquelas que serão incluídas com os respectivos dados cadastrais (conforme planilha padrão). As exclusões devem ser solicitadas formalmente pelo Estipulante, e serão consideradas na fatura do mês subsequente ao da solicitação, obedecendo os critérios abaixo.

1- A CAPEMISA cobrará o valor do prêmio de acordo com a taxa mensal integral para o caso de solicitações de inclusões em qualquer dia do mês de vigência do seguro.

2- Caso o segurado seja incluído e excluído dentro do mesmo mês de vigência, a Capemisa cobrará o prêmio referente àquele segurado considerando a taxa mensal do seguro, e a exclusão ocorrerá na fatura do mês subsequente.

Cláusula Quatorze - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os Capitais Segurados e os Prêmios serão atualizados anualmente, na data de aniversário da Apólice, durante a vigência do seguro, pelo IPC/FGV acumulado nos 12 (doze) meses que antecedem o mês do aniversário da APÓLICE.

A correção monetária é simples atualização da moeda e será aplicada independentemente do aumento do prêmio.

Cláusula Quinze - DA CARÊNCIA

Para todas as Cláusulas de Coberturas deste Seguro há carência na hipótese de sinistro decorrente de suicídio do Segurado, ou a(s) sequela(s) de sua tentativa, nos 2 (dois) primeiros anos de sua inclusão individual no Seguro.

Cláusula Dezesseis - DA LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

A CAPEMISA terá prazo limitado a 30 (Trinta) dias, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos, para realização dos pagamentos relativos às coberturas garantidas.

No caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, o prazo de que trata o item anterior será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

O não pagamento da indenização no prazo acima previsto implicará a aplicação de juros moratórios a partir desta data, fixados em 1% ao mês para cada mês de atraso e até o mês do efetivo pagamento, sem prejuízo de sua atualização pela variação positiva do IPC/FGV - Índice Geral de Preços ao Consumidor / Fundação Getúlio Vargas.

O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do Contrato.

Cláusula Dezessete - DO ESTIPULANTE

Além das obrigações previstas nos normativos vigentes e nas condições contratuais, bem como na Proposta de Seguro, o ESTIPULANTE se compromete a:

- a) fornecer à CAPEMISA, em caso de SINISTROS ou mediante sua solicitação, a lista de SEGURADOS atualizada; e
- b) pagar os PRÊMIOS à CAPEMISA até o dia 10 de cada mês.

Parágrafo Único - O ESTIPULANTE reconhece e declara que se responsabiliza civil e criminalmente, pela veracidade e consistência das informações e documentos fornecidos à CAPEMISA.

Qualquer modificação das condições contratuais que implique em ônus ou dever para os segurados ou a redução de seus direitos dependerá da anuência expressa de no mínimo, três quartos do grupo segurado. Em seguros do tipo não-contributivo e/ou quando a alteração não implicar em ônus ou dever aos segurados ou a redução de seus direitos, esta poderá ser realizada apenas com a anuência do estipulante.

Cláusula Dezoito - DA CAPEMISA

Além das obrigações previstas em lei e nas CONDIÇÕES GERAIS, constitui obrigação da CAPEMISA informar aos SEGURADOS, sempre que for solicitada, a situação de adimplência do ESTIPULANTE, bem como qualquer outra informação relacionada ao seguro contratado.

Cláusula Dezenove - DOS BENEFICIÁRIOS

O tratamento legal do(s) BENEFICIÁRIO(S) é aquele mencionado nas CONDIÇÕES GERAIS, bem como nas normas legais vigentes.

Cláusula Vinte - DA VIGÊNCIA, RENOVAÇÃO E DA RESCISÃO

Este CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir das 24h(vinte e quatro horas) de 04/11/2013, data expressamente acordada entre a CAPEMISA e o ESTIPULANTE, sendo renovado automaticamente, uma única vez, por igual período ao término da primeira VIGÊNCIA, salvo se a CAPEMISA ou o ESTIPULANTE, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, da data de final de VIGÊNCIA deste CONTRATO, comunicar por escrito o seu desinteresse na renovação.

Parágrafo 1. - Outras renovações somente ocorrerão se expressamente acordadas pela CAPEMISA e pelo ESTIPULANTE.

Parágrafo 2. - A renovação que não implicar a alteração da APÓLICE com ônus ou deveres adicionais para os Segurados ou a redução de seus direitos poderá ser feita pelo Estipulante quantas vezes se fizer necessário, desde que realizada na forma expressa. A renovação que implicar a alteração da Apólice com ônus ou deveres adicionais para os Segurados ou a redução de seus direitos deverá ter anuência prévia e expressa de pelo menos três quartos do Grupo Segurado.

Parágrafo 3. - Sem prejuízo das hipóteses previstas nas CONDIÇÕES GERAIS e demais hipóteses previstas nestas CONDIÇÕES PARTICULARES, as partes concordam que este CONTRATO será rescindido e, portanto, o seguro será cancelado automaticamente, caso ocorra qualquer dos seguintes eventos:
a) por mútuo acordo entre o ESTIPULANTE e a CAPEMISA, com a anuência prévia e expressa de Segurados que representem, no mínimo, três quartos do Grupo Segurado; ou
b) em caso de decretação de falência, recuperação judicial, intervenção e/ou liquidação judicial ou extrajudicial de quaisquer das partes.

Parágrafo 4. As partes reconhecem que os direitos dos SEGURADOS existentes até a data de rescisão deste CONTRATO não serão prejudicados em função deste fato.

17
01 P. 19620 W
\$

Cláusula Vinte e Um - DO FORO

No que tange a toda e qualquer controvérsia ou disputa exclusivamente entre o ESTIPULANTE e a CAPEMISA, as partes a este instrumento elegem o foro da cidade em que o ESTIPULANTE estiver sediado, renunciando expressamente a qualquer outro, por privilegiado que seja.

Cláusula Vinte e Dois - DO ÂMBITO GEOGRÁFICO DE COBERTURA

O presente Seguro abrange eventos ocorridos em qualquer parte do globo terrestre, todavia, só estarão garantidos os Segurados com residência fixa no Brasil.

Cláusula Vinte e Três - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre este CONTRATO serão pagos de acordo e por conta de quem a legislação fiscal vigente determinar.

Parágrafo 1. - As CONDIÇÕES GERAIS da APÓLICE a que se refere este CONTRATO foram previamente aprovadas pela autoridade governamental competente, a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, ficando, expressamente excluídas aquelas, que, independentemente de sua natureza, constem, eventualmente, de documentos anteriores a esta data.

Parágrafo 2. - Fica desde já acordado que havendo alteração na legislação aplicável ao objeto do CONTRATO, o mesmo será devidamente adaptado pela CAPEMISA e encaminhado ao ESTIPULANTE para competente assinatura.

Parágrafo 3. - A CORRETORA é mera interveniente neste CONTRATO, não lhe sendo por este instrumento atribuídos direitos ou obrigações.

E assim, por estar justo e plenamente acordado, firmam o presente CONTRATO, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

REL-0203-01-00-2008/09/05

18
01 P 19620 10
\$

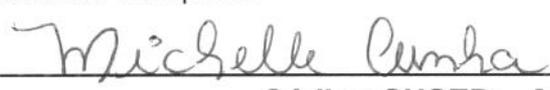


Wellington Cardoso
Gerente Comercial
Sucursal Campinas

CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S.A

Universidade Estadual de Campinas

INSURANCE BROKER - ASSES. E CORRET. SEGUROS S/A LTDA.
CARLOS APARECIDO CUNHA



Insurance Broker

Código SUSEP: 000001.0.020302-5

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____

REL 0203 01 00 2008/09/05